



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº. 05/89 DE 20 DE MARÇO DE 1.989

Dispõe sobre autorização à Contabilização por conta da Prefeitura Municipal, das despesas com conservação, manutenção e seguros do veículo, tipo automóvel de Propriedade do Senhor Prefeito Municipal, utilizado a serviços do Município.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS. D E C R E T A e ele sanciona a seguinte lei.

" Considerando, que o município de Santa Rita do Pardo não possui veículo, tipo automóvel especificamente destinado aos serviços de Gabinete;

Considerando, que com o elevado preço de um veículo novo ou usado a curto prazo o Município está impossibilitado de adquirir um, em / virtude da falta de recursos financeiros

Considerando, que o senhor Prefeito Municipal, vem utilizando frequentemente o seu veículo a / serviços da Municipalidade, com as despesas de conservação, manutenção, seguros e outros encargos do veículo por sua conta;

Considerando, que as excessivas desgastagens que ocorre nas estradas térreas, e que seu veículo/ vem-se transformando em carro de diligência no setor de saúde etc, bem como está/ sendo o carro oficial do Município para cuidar de interesses da Prefeitura Municipal, resolvemos solicitar a competente autorização legislativa."

continua...

Adm. Prof^o Antonio Arcanjo dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº. 05/89 DE 20 DE MARÇO DE 1.989

Continuação...

Artigo 1º)- Fica a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizada/ a contabilizar por conta da Prefeitura Municipal, as despesas decorrentes com a conservação, manutenção, e seguros do veículo, tipo - automóvel, de propriedade do Senhor Prefeito/ Municipal, utilizado a serviços do Município, onde será representado o carro de gabinete, - até que seja adquirido um por conta dos cofres Municipais.

Artigo 2º)- As Despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por contas de verbas existentes do presente Orçamento vigente, suplementadas se for necessários.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo,
aos (20) vinte dias do mês de Março de 1989.


ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, MS., 16 de Março de 1.989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/89

DE: 16/03/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 006/89

DE: 15/03/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 006/89, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À CONTABILIZAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DAS DESPESAS COM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGUROS DO VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, UTILIZADO A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

CONSIDERANDO, que o município de Santa Rita do Pardo não possui veículo, tipo automóvel especificamente destinado aos serviços de Gabinete;

CONSIDERANDO, que com o elevado preço de um veículo novo ou usado a curto prazo o município está impossibilitado de adquirir um, em virtude da falta de recursos financeiros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 006/C.M.S.R.P./89 15-03-89

CONSIDERANDO, que o senhor Prefeito Municipal, vem utilizando frequentemente o seu veículo a serviços da Municipalidade, com as despesas de conservação, manutenção, seguros e outros encargos do veículo por sua conta;

CONSIDERANDO, que as excessivas desgastagens que ocorrem nas estradas térreas, e que seu veículo vem-se transformando em carro de diligência no setor de saúde etc, bem como esta sendo o carro oficial do Município para cuidar de interesses da Prefeitura Municipal, resolvemos solicitar a competente autorização legislativa.

ARTIGO 1º - Fica a divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizada a contabilizar por conta da Prefeitura Municipal, as despesas decorrentes com a conservação, manutenção, e seguros do veículo, tipo automóvel, de propriedade do Senhor Prefeito Municipal, utilizado a serviços do Município, onde será representado o carro de Gabinete, até que seja adquirido um por conta dos cofres Municipais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, (projeto), correrão por contas de verbas existentes do presente Orçamento vigente, suplementações se for necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de Março de 1989 (hum mil, novecentos, oitenta e nove)..



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 006/C.M.S.R.P./89 15-03-89

Este Autógrafo de Lei, nº 006/C.M.S.R.P./89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izaltina Fernandes Alves
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

OFÍCIO Nº 35/GP 89 DE 15 DE MARÇO DE 1.989

Senhor Presidente:

Com o presente, tomo a liberdade de passar em mãos de Vossa Ecia, e os demais vereadores desta casa, o projeto de lei nº.06/89 de 15 de março de 1.989., para que o mesmo seja submetido a apreciação e aprovação do mesmo.

Na certeza de contar com o total apóio desta câmara de vereadores, no sentido de ser aprovado em regime/ de urgência, quero na oportunidade apresentar meus agradecimentos, por sua atenção dispensada.

Atenciosamente

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

RECEBI

15/03/89

Nelson Jacobs
Nelson Jacobs
PRESIDENTE

A SUA EXCIA SENHOR.

NELSON JACOBS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA RITA DO PARDO
MATO GROSSO DO SUL, MS.

Izaltina Fernandes Alves
Izaltina Fernandes Alves
SECRETARIO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº.06 DE 15 DE MARÇO DE 1.989.

Dispõe sobre autorização à contabilização por conta da Prefeitura Municipal, das despesas com conservação, manutenção e seguros do veículo, tipo automóvel de propriedade do Senhor Prefeito Municipal, utilizado a serviços do Município.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul -MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo -MS. D E C R E T A e ele sanciona a seguinte lei.

- " Considerando, que o município de Santa Rita do Pardo não possui veículo, tipo automóvel especificamente destinado aos serviços de Gabinete;
- Considerando, que com o elevado preço de um veículo novo/ou usado a curto prazo o município está impossibilitado de adquirir um, em virtude da falta de recursos financeiros;
- Considerando, que o senhor Prefeito Municipal, vem utilizando frequentemente o seu veículo a serviços da Municipalidade, com as despesas de conservação, manutenção, seguros e outros encargos do veículo por sua conta;
- Considerando, que as excessivas desgastagens que ocorre nas estradas térreas, e que seu veículo vem-se transformando em carro de diligência no setor de saúde etc, bem como esta sendo o carro oficial do Município para cuidar de interesses da Prefeitura Municipal, resolve mos solicitar a competente autorização legislativa ."

continua...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº. 06 DE 15 DE MARÇO DE 1.989.

continuação...

Artigo 1º) - Fica a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizada a contabilizar por conta da Prefeitura Municipal, as despesas decorrentes com a conservação, manutenção, e seguros do veículo, tipo automóvel, de propriedade do Senhor Prefeito Municipal, utilizado a serviços do Município, onde será representado o carro de Gabinete, até que seja adquirido um por conta dos cofres Municipais.

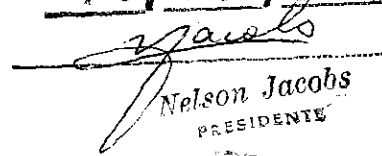
Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, / (projeto), correrão por contas de verbas existentes do presente Orçamento vigente, suplementadas se for necessários.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (15) quinze dias do mês de Março de 1.989.


ANTONIO ARCÂNJO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

RECEBI

15/03/89


Nelson Jacobs
PRESIDENTE

